



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 043/2018 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício **MARLENE HEIDRICH**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Instituto Eccos**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Walter Kess 905 sala 04, centro, no Município de Camaquã, inscrita no CNPJ sob nº 09,140,560/0001-16, neste ato representada por Italgani Mendes de Almeida, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS**”, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 08/2018 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação, formalizar as condições básicas para a realização de Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem a plena operacionalização de Estágio de Estudantes, efetuar o recrutamento, seleção, termo de compromisso, termo aditivo, rescisões, bem como o controle e arquivo de documentos do estagiário, de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição do objeto	Valor percentual por estagiário incidente sobre a bolsa-auxílio
01	Prestação de serviços de agenciamento, administração, seleção e recrutamento de estagiários – Custos Operacionais	10,00%

Constitui obrigação da contratada, contratar seguro em favor do estudante, emitindo apólice em favor dos mesmos no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:

Os serviços deverão ter início após a assinatura do contrato, com vigência de 30 (trinta), podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração e com anuência da **CONTRATADA**, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

O valor a ser pago em favor da **CONTRATADA** pela prestação dos serviços será de 10,00% (dez por cento) por estagiário, a serem pagos exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, de acordo com a proposta ofertada por ocasião do Dispensa de Licitação nº 08/2018.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, entregue no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias: Entidade 1 – Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul – Órgão 03 – Secretaria de Assessoria Jurídica – Unidade 1 – Secretaria de Assessoria Jurídica – Proj./Ativ. 2.003 Manutenção Assessoria Jurídica – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (20). Órgão 04 – Secretaria da Administração – Unidade 1 – Secretaria da Administração – Proj./Ativ. 2.004 Manutenção Secretaria da Administração – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (33). Órgão 05 – Secretaria da Fazenda – Unidade 1 – Secretaria da Fazenda – Proj./Ativ. 2.005 Manutenção Secretaria da Fazenda – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (49). Órgão 08 – Secretaria da Educação e Cultura – Unidade 2 – Secretaria da Educação Convênios – Proj./Ativ. 2.010 Manutenção do Salário Educação – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (154). Órgão 09 – Secretaria da Saúde – Unidade 1 – Fundo Municipal da Saúde – recurso próprios – Proj./Ativ. 2.012 Manutenção Secretaria da Administração – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (244).

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa a Servidora Lidiani Chagas Lindenau Lietz para fiscalizar os serviços, para que sejam fornecidos conforme proposta ofertada por ocasião do Dispensa de Licitação nº 08/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÕES:

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I à XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, e;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções as prestadoras de serviços faltosas, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início e conclusão dos serviços, limitados esta a 07 (sete) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - Multa de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

execução do objeto contratado, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Obs.: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Dispensa de Licitação nº 08/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

As Partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimirem quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo assinados, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 04 de junho de 2018.

INSTITUTO ECCOS
ITALGANI MENDES DE ALMEIDA
CONTRATADA

MARLENE HEIDRICH
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____